EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.350.11-65

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSU. Gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lavagem simples, através de sistema informatizado com a utilização de cartão de controle e pagamento. Divergência de critérios para aplicação das penalidades. Ausência de regramento para os serviços de lavagem. Falhas relevadas. REGULAR excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.350.11-65 e 72-000.581.12-23

2.808ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.581.12-23 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular, em caráter excepcional, o Edital do Pregão Presencial 09/SMSU/2011, relevando as irregularidades constatadas, por não haver nos autos menção a possível conduta dolosa ou prejuízo material que pudesse macular os procedimentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana que, antes de licitar os serviços de "lavagem de veículos", estabeleça os devidos regramentos para sua utilização e pagamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: V. TC 72-000.581.12-23.